

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Dispõe sobre criação da Gerência de Resíduos do ICB e determina seu funcionamento.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFMG,

CONSIDERANDO:

- a)** a necessidade de definir e priorizar ações e procedimentos para o correto gerenciamento de resíduos,
- b)** a preocupação de prevenir riscos ocupacionais, sanitários e ambientais,
- c)** a necessidade de elaborar e implantar programas de educação e conscientização ambiental,
- d)** a necessidade de implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do ICB,
- e)** a necessidade de seguir as orientações determinadas pela Divisão de Gestão de Resíduos do Departamento de Gestão Ambiental da Pró-Reitoria de Administração da UFMG (DGR/DGA/PRA),
- f)** o disposto na Resolução RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, na Resolução 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no Decreto nº 12.165 de 15/09/2005 do DOM/PBH, no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 da Presidência da República, e na Lei 12.305/2010 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do ICB/UFMG, a Gerência de Resíduos-GeRes, vinculada administrativamente à Diretoria do ICB.

Art. 2º - A GeRes é o setor responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e suporte técnico às atividades de gerenciamento de resíduos no ICB, tendo como atribuições específicas:

- I. Elaborar o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) em conformidade com a legislação vigente e mantê-lo atualizado, estudando e indicando as soluções viáveis para os problemas encontrados;
- II. Estabelecer e coordenar rotinas e procedimentos para a efetiva implementação do PGRSS;
- III. Estabelecer metas para implantação do PGRSS/ICB;
- IV. Estabelecer e coordenar ações setorializadas para cumprimento das diretrizes estabelecidas no PGRSS;
- V. Estabelecer e coordenar rotinas e procedimentos para a implementação da Coleta Seletiva de materiais recicláveis;

- VI. Coordenar e implementar normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- VII. Orientar a comunidade do ICB no que tange à manipulação de resíduos;
- VIII. Orientar o manejo dos resíduos químicos perigosos e monitorar seu armazenamento no Abrigo Intermediário de Resíduos Químicos;
- IX. Juntamente com o CERAD/ICB, orientar o manejo dos resíduos radioativos e monitorar seu armazenamento no Abrigo de Resíduos Radioativos;
- X. Estabelecer procedimentos e rotinas relativos aos demais resíduos gerados (lâmpadas fluorescentes queimadas, resíduos da construção civil, pilhas e baterias etc) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Divisão de Gestão de Resíduos DGR/DGA/PRA e pela legislação vigente;
- XI. Propor à Diretoria o provimento dos recursos necessários para implementação das ações;
- XII. Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar iniciativas, visando minimizar os impactos, avaliar suas causas e notificar à Diretoria para providências cabíveis;
- XIII. Manter informada a Divisão de Gestão de Resíduos DGR/DGA/PRA sobre o quantitativo de resíduos químicos armazenados no ICB;
- XIV. Avaliar tecnicamente as propostas que chegarem à GeRes;
- XV. Elaborar programas de educação ambiental e capacitação no âmbito do ICB, em conjunto com a área de recursos humanos e a Divisão de Gestão de Resíduos DGR/DGA/PRA e subsidiar tecnicamente suas implantações;
- XVI. Elaborar relatório anual a ser apreciado pela Congregação.

Art. 3º - A GeRes desenvolverá ações cooperativas com a Divisão de Gestão de Resíduos DGR/DGA/PRA, com o CERAD, a Comissão de Biossegurança do ICB, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e comissões afins.

Art. 4º - A GeRes será coordenada pelo(a) Gerente de Resíduos, indicado(a) pela Diretoria do Instituto e aprovado(a) pela Congregação.

Parágrafo único. O(a) Gerente de Resíduos assumirá a responsabilidade técnica pelo PGRSS do ICB, junto às instâncias regulatórias e de controle pertinentes, com anotação desta responsabilidade técnica em seu Conselho de Classe Profissional.

Art. 5º - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a GeRes disporá de:

- I – suporte administrativo, concernente a recursos humanos;
- II – suporte operacional, concernente a recursos orçamentários, serviço de transporte apropriado;
- III – sala com estrutura administrativa e depósitos de resíduos exigidos pela legislação vigente para diferentes tipos de resíduos gerados na Instituição.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2011

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Diretor